



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Nº 014-2016

VALIDADE: 20/04/2017

PROTOCOLO: 5051-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ:

CNPJ Nº 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacaranda, 300

BAIRRO:

Nações

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de construção de estabelecimento de ensino (escola municipal)

ENDEREÇO:

Rua Nossa Senhora do Carmo, 1413 esq. com Rua Santa Luzia, 1285, esq. com Av. Nossa Senhora de Guadalupe, 898, esq. com Rua Santa Rita de Cássia

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 5051/2016

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins construção de estabelecimento de ensino (escola municipal).

PARECER:

Em vistoria realizada em 13/04/2016, no local de coordenadas: 667501/7160659 – SAD 69, na Área institucional, no Lote 1-A da Quadra 24, da Planta Jardim Ipê, com área total de 38.349,48m², matrícula nº 12.837, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Nossa Sra. do Carmo, nº 1413, esq. Com Rua Santa Luzia, nº 1285, esq. com Avenida Nossa Sra. do Guadalupe, nº 898, esq. com Rua Santa Rita de Cassia, nº 1960 – Bairro Santa Terezinha, constatou-se o interesse em construir escola municipal denominada ISABEL CRISTIANA SCHWALBE.

No imóvel não observou-se vegetação arbórea, não sendo necessário supressão de vegetação não obtendo óbices quanto a instalação do estabelecimento de ensino.

Considerando a documentação apresentada no processo administrativo.

Este parecer apresenta-se de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO SEMA 051/2009, Art 1º § 7º inciso XX.

Em função do acima exposto somos favoráveis ao DEFERIMENTO da construção da referida escola.

CONDICIONANTES:

01) Com relação a área verde urbana, implantar projeto paisagístico, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a a escola, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da escola, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida ocupantes do estabelecimento de ensino.

02) Deverá ser elaborado e executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, bem como protocolado na SMMA no início da obra.

03) Deverá implantar do sistema de drenagem e condução das águas pluviais incluindo a interligação nas galerias próprias;

04) Deverá atender ao Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12, onde pede

escola.

05) Os projetos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e proprietários acompanhados de ART e taxa;

06) Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor.

07) O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

08) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7º 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2016.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124